

PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Altera normas de
edificação, uso e gabarito
da Região Administrativa do
Cruzeiro - RA XI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizado o proprietário de residência unifamiliar situada no Setor Residências Econômicas Sul, SRES, da Região Administrativa do Cruzeiro a construir até três pavimentos, obedecida a cota de coroamento máxima.

Art. 2º A cota de coroamento máxima é de nove metros a partir da cota de soleira fornecida pela Administração Regional do Cruzeiro.

Art. 3º Ficam mantidas as normas de edificação, uso e gabarito NGB 20/90 e 21/90, vigentes para o Setor de Residências Econômicas Sul - SRES.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.